



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2015

Contrato de compra de peças que entre si fazem **O Município de Mar de Espanha / MG** e a empresa **Continental Veículos e Peças Eireli-ME**, na forma abaixo:

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2015 COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E GENUÍNAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA-MG

As partes, de um lado **O Município de Mar de Espanha/MG.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na praça Barão de Ayuruoca, 53 Centro, CNPJ nº - 18.535.658/0001-63, doravante denominado por **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Wellington Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 672.773.736-34, cédula de identidade nº M-4.649.074, residente e domiciliado à Rua Estêvão Pinto, nº 130, centro, na cidade de Mar de Espanha/MG e de outro lado a empresa **Continental Veículos e Peças Eireli-ME**, com sede na Av Getúlio Vargas, 6359, Bairro Carneirinhos no município de João Monlevade-MG inscrito no C.N.P.J. 08.030.029/0001-28 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Compromisso de Fornecimento decorrente do Pregão nº. 031/2015, em conformidade com a Lei federal nº. 8.666./93, a Lei Federal nº. 10.520/02, e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.) Constitui objeto deste Compromisso de Fornecimento, o fornecimento de peças diversas através do Catálogo Oficial das montadoras de peças automotivas para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, para o exercício de 2015. O fornecimento é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do Pregão nº. 031/2015, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição:

1.2.) Somente serão aceitas peças novas, originais/ genuínas e de 1ª linha.

1.3.) Não serão admitidas peças reconcondicionadas, remanufaturadas, recicladas ou de outras características que comprometam a qualidade das mesmas.

1.4.) As peças referidas nos sub-itens anteriores deverão ser sempre fornecidas dentro das especificações contidas no edital de licitação e na Ata de Pregão de Registro de Preços nº. 004/2015 cujos termos integram o presente Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS

2.1.) Os percentuais de descontos abaixo descritos, serão aplicados sobre os valores constantes das tabelas Catálogo Oficial das montadoras de peças automotivas, mediante aprovação da Pref Municipal de Mar de Espanha, que se dará através de cotação de preços no mercado, com prazo de pagamento em 30 (trinta) dias, conforme dados constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso de Fornecimento:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM 06, 11

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas para veículos **MERCEDES BENS, CARTEPILLAR**, da frota do Pref Municipal de Mar de Espanha.

Obs.: Os percentuais de descontos a serem ofertados devem ser referentes às peças automotivas originais de 1ª linha e genuínas, constantes no Catálogo Oficial das montadoras.

Lote	ESPECIFICAÇÃO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM (%) DE NO MÍNIMO 40% SOBRE PC – PREÇO AO CONSUMIDOR FINAL
06	Maior Percentual de desconto sobre a Tabela de Preços do DER de peças para a marca MERCEDES BENS Empresa vencedora: CONTINENTAL VEÍCULOS E PEÇAS	95%
Por extenso		95% (Noventa e cinco por cento)

Lote	ESPECIFICAÇÃO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM (%) DE NO MÍNIMO 40% SOBRE PC – PREÇO AO CONSUMIDOR FINAL
11	Maior Percentual de desconto sobre a Tabela de Preços do DER de peças para a marca CARTEPILLAR Empresa vencedora: CONTINENTAL VEÍCULOS E PEÇAS	80%
Por extenso		80 % (Oitenta por cento)

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.) As despesas decorrentes do presente Compromisso de Fornecimento, correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo, referente a este exercício financeiro e nas respectivas no exercício subsequente.

02.004.12.361.0008.2024.339030000000-0097 02.005.26.782.0017.2043.339030000000-0197

02.006.10.301.0006.2045.339030000000-0220

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1.) O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo das peças pela unidade de destino das mesmas, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados.

4.2.) Os documentos exigidos para pagamento são:

4.2.1.) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

4.2.2.) Certidão Negativa de Débito - CND, do INSS;

4.2.3.) CND Municipal de Mar de Espanha, se a licitante for estabelecida neste município;

4.2.4) CND Estadual



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.5) CND Certidão De Regularidade Quanto À Dívida Ativa Da União Expedida Pela Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional

4.2.6.) Nota Fiscal com discriminação do produto e a quantidade efetivamente entregue.

4.3.) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Compromissário Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA DO FORNECIMENTO

5.1.) Durante o prazo de validade deste Compromisso de Fornecimento, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer a Pref Municipal de Mar de Espanha, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro dos critérios exigidos na Cláusula Primeira.

5.2.) A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha não estará obrigado a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima das peças, objeto do presente compromisso de fornecimento, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

5.3.) A Pref Municipal de Mar de Espanha poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores as peças, objeto do presente compromisso, vedado, todavia, qualquer aquisição destas peças por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente Compromisso de Fornecimento.

5.4.) As Ordens de Compras ou instrumento equivalente deverão conter:

- 5.4.1. dotação orçamentária e disponibilidade;
- 5.4.2. descrição das peças, quantidade e valor;
- 5.4.3. local para entrega;
- 5.4.4. assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- 5.4.5. número de identificação do Registro de Preços;
- 5.4.6. histórico adequado;
- 5.4.7. prazo para entrega.

CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA DAS PEÇAS FORNECIDAS

6.1.) As peças objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR da seguinte forma:

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha enviará via fax ou e-mail a Ordem de Compra ou instrumento equivalente, que conterà a descrição da peça, seu código e o valor obtido pela aplicação do desconto, servindo como referência os dados do Catálogo Oficial das montadoras de peças automotivas, mediante autenticação do departamento de transporte do Município com pesquisa de mercado, e o Compromissário Fornecedor terá até 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a entrega das peças.

6.1.2. As peças deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, que será definido no ato da ordem de compra. Recebimento e descarga das peças: de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 16:00 h.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3. Durante a execução do Compromisso de Fornecimento os locais de entrega poderão ser alterados, excluídos e/ou acrescidos de novos outros sempre no Município de Mar de Espanha-MG, podendo ocorrer ainda, mudanças nas programações e horários ora estipulados, o que será previamente comunicado.

6.1.4. Caso a entrega se dê em dia não útil, será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS

7.1.) As peças deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio, transporte, observadas as regras específicas fixadas no presente edital e na Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

7.2.) As peças serão recebidas provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação.

7.3.) A aceitação definitiva dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada e liberada para pagamento.

7.4.) Caso as peças apresentem irregularidades, especificações incorretas, estejam fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital.

7.5.) Não será admitida a entrega das peças pelo Compromissário Fornecedor sem que este esteja de posse da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1.) O presente compromisso de fornecimento terá a duração no exercício de 2015, a partir da data da sua assinatura.

8.2.) Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

CLÁUSULA NONA DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1.) O percentual de desconto não será objeto de atualização financeira ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, sendo no decorrer da execução do Compromisso de Fornecimento mantido o percentual de desconto registrado, em relação ao Catálogo Oficial das montadoras de Peças Automotivas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar documentação inverossímil exigida para o certame, não manter a proposta, lance ou oferta, recusar-se a entregar o produto conforme o acordado, falhar ou fraudar na execução das entregas, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A recusa da adjudicatária em firmar o Compromisso de Fornecimento dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em conformidade com o Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo LICITANTE VENCEDOR caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa, nos termos contratuais;

10.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme disposto no Inciso III do Artigo nº. 87, da Lei nº. 8.666/93;

10.3.4. Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. A multa prevista no subitem 10.3.2. será aplicada pela Administração e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Se houver atraso no cumprimento da entrega estabelecida no Compromisso de Fornecimento ou descumprimento das demais obrigações constantes neste edital e anexo, por culpa do **LICITANTE VENCEDOR**, sujeitará o mesmo a multa de 1% (um por cento), limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Compromisso de Fornecimento.

10.4.2. Em caso de rescisão por culpa do **LICITANTE VENCEDOR**, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Compromisso de Fornecimento, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

10.4.3. Na hipótese de multas, o **LICITANTE VENCEDOR** inadimplente será notificado para recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, no prazo de 10 dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantido o pedido, será facultado a Pref Municipal de Mar de Espanha, o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

10.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Compromisso de Fornecimento e quanto às demais penalidades serão de competência do Departamento Jurídico do Município de Mar de Espanha.

10.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

10.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8. As ocorrências relacionadas com a execução do Compromisso de Fornecimento serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Além das demais disposições constantes no referido instrumento, são obrigações da Pref Municipal de Mar de Espanha:

11.1.1. Gerenciar o presente Compromisso de Fornecimento, observando durante a vigência do mesmo, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais de descontos registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de sanções administrativas;

11.1.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o preço da tabela e os percentuais de descontos registrados na Ata e no respectivo Compromisso de Fornecimento;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Compromisso de Fornecimento;

11.1.5. Consultar o detentor do Compromisso de Fornecimento, quanto ao interesse em fornecer as peças automotivas a outro órgão da Administração Pública, que externar a intenção de utilizar do mesmo, observadas as condições previstas, e desde que isto não prejudique as obrigações assumidas pelo compromissário fornecedor com o PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA.

11.2. Além das demais disposições constantes no referido instrumento, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:**

11.2.1. Fornecer as peças automotivas obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 004/2015 e seus anexos;

11.2.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo DME-PC referente às condições firmadas no presente Compromisso de Fornecimento.

11.2.3. Manter durante a vigência do presente Compromisso de Fornecimento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº 004/2015.

11.2.4. Entregar peças automotivas de primeira qualidade, novas, originais/genuínas, de acordo com as condições fixadas neste Compromisso de Fornecimento.

11.2.5. A CONTRATADA ao entregar o Catálogo Oficial das montadoras de Peças Automotivas ao Gestor do Contrato, sem quaisquer ônus ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, como condição para assinatura do presente instrumento, se obriga a mantê-lo atualizado, assim como a enviar todas as comprovações de eventuais alterações, para fins de aplicação do percentual de desconto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1.) O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do departamento de transporte do Município:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.1. quando o Compromissário Fornecedor não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas compromissadas, especificações ou prazos.

12.1.2. quando implicar em redução da diferença do percentual de desconto fixado na ata de registro de preços.

12.1.3. a não observância do Compromissário Fornecedor em relação à qualidade das peças a serem entregues.

12.1.4. a paralisação da entrega das peças, sem motivo justificado.

12.1.5. a recuperação judicial do Compromissário Fornecedor.

12.1.6. em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

13.1.) O presente compromisso será regido pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2.) Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade de Pregão de Registro de Preços n.º 004/2015, quanto a proposta nela adjudicada, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, independente de transcrição, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

13.3.) O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade de Pregão de Registro de Preços n.º 004/2015, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, aos quais também se sujeitam as partes que o celebram.

13.4.) O presente Registro de Preços poderá ser utilizado pelos demais órgãos da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GESTOR DO CONTRATO

14.1.) Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Sr. Geraldo, para acompanhamento e fiscalização do Compromisso de fornecimento em questão. Contato com o Gestor pelos telefones (032) 3276-2243.

14.2.) Compete à Supervisão de Serviços Gerais e Transportes da Pref Municipal de Mar de Espanha, o acompanhamento e controle do fornecimento, competindo-lhe ainda, atestar as Notas Fiscais de Fornecimento, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA

15.1.) O prazo de vigência do Contrato oriundo desta licitação é para o exercício de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.) Na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Mar de Espanha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2.) E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mar de Espanha-MG, 13 de Maio de 2.015.

CONTRATANTE		CONTRATADA	
Assinatura:		Assinatura:	
Nome: Wellington Marcos Rodrigues		Nome: Jorge Luiz Lacerda	
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL		Cargo: Sócio	
Identidade: M-4.649.074		Identidade: CTPS 16702424 TEM-MG	
CPF: 672.773.736-34		CPF: 415.327.836-04	

TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade: